



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2470/2024

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2024.

Processo nº 0015514-19.2022.8.19.0001,
ajuizado por -----.

Cabe esclarecer que o Ministério Público (fl. 304) solicitou esclarecimento acerca das eventuais alternativas terapêuticas padronizadas no âmbito do SUS, para tratamento da parte Autora.

Assim, reitera-se as informações constantes no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0109/2022, emitido em 26 de janeiro de 2022 (fls. 57 a 60/62 a 65), e no DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 0371/2023, emitido em 20 de julho de 2023 (fl. 254), e acrescenta-se que:

Não há alternativas padronizadas, no âmbito do SUS, para os pleitos **Cianocobalamina + Cloridrato de Piridoxina + Nitrato de Tiamina** (Citoneurin® 5000), **Suplemento vitamínico** (Centrum®) e **Colecalciferol 7000UI** (vitamina D3).

Em alternativas à associação **carbonato de cálcio 600mg + colecalciferol 200UI** (Ossotrat D®), reitera-se que, embora a associação **carbonato de cálcio + colecalciferol**, nas doses 500mg + 400UI e 500mg + 200UI tenha sido listada no Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro, através da Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019, a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro **não padronizou** este item na sua relação municipal de medicamentos (REMUME) e, portanto, **não há alternativa disponível** para fornecimento.

Sem mais a contribuir no momento, e estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidacões.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TASSYA CATALDI CARDOSO

Farmacêutica
CRF-RJ 21278
ID. 50377850

JACQUELINE ZAMBONI

MEDEIROS
Farmacêutica
CRF- RJ 6485
ID: 5013397-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02